



www.sindconpara.com.br

(91) 4008-4600 / 4601

sindcon@sindconpara.com.br

[f](#) [v](#) [t](#) [i](#) [c](#) [o](#) [s](#) [i](#) [n](#) [d](#) [c](#) [o](#) [n](#) [s](#) [e](#) [c](#) [o](#) [v](#) [i](#) [p](#) [a](#)

INFORMATIVO – nº 002/2020

Belém, 08/06/2020

AS ÁREAS COMUNS DE CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS

No contexto da pandemia da COVID-19, vive-se no Estado do Pará o cenário pós-*lockdown*, no qual, apesar de haver relaxamento das restrições que vigoraram de 10 a 24 de maio passados, continuam sendo necessárias medidas sanitárias que auxiliem na contenção da disseminação do novo coronavírus. Assim, as autoridades locais instituíram diversas medidas de distanciamento controlado¹, a serem adotadas em espaços públicos e privados, visando à retomada gradual das atividades econômicas.

Muito embora seja inegável o desejo dos condôminos de novamente desfrutar das áreas comuns de seus residenciais, especialmente em tempos de quarentena, **entendemos que também os condomínios devem observar tais medidas sanitárias nos espaços de uso coletivo, para a preservação da saúde de todos**, pois, embora essas áreas integrem a propriedade de cada condômino, o seu uso transcende a esfera individual, o que deve ser levado em conta especialmente em tempos de combate a uma pandemia.

Em razão disso, considerando as disposições dos decretos vigentes, **SUGERIMOS** a Vossa Senhoria que observe o seguinte:

- a) Manter distanciamento social entre os moradores;
- b) Manter o isolamento social domiciliar aos moradores que estejam contaminados pelo Covid-19 ou que se encontrem nos grupos de risco;
- c) Excetuando-se piscina, salão de festas, sauna, e quadra de esporte com a finalidade de prática de esportes coletivos, os demais espaços de uso comuns poderão ter sua abertura gradual à critério da administração, no entanto, ainda, exclusivamente para moradores, e orientando aos mesmos as seguintes medidas: *promover higienização das mãos, utilizar máscara, higienizar equipamentos e superfícies pós-uso, capacidade de utilização de 10 (dez) moradores simultaneamente, abrir janelas e desligar o ar condicionado, e manter o distanciamento dos demais moradores por 1,5 m quando da utilização de qualquer dos espaços;*
- d) Estão permitidos o acesso de visitantes apenas para as unidades autônomas ao limite de 10 (dez) pessoas, devendo este respeitar o distanciamento social mínimo de 1,5m;
- e) Todos deverão transitar nas áreas comuns utilizando adequadamente máscara;
- f) Permanecem proibidas obras nas unidades privativas de condomínios verticais, exceto as de caráter emergencial;
- g) Não realizem assembleias gerais até que haja autorização para tal.

Considerando que não há menção expressa aos condomínios nas determinações governamentais, enfatizamos que estas orientações são meramente **sugestivas**, ficando a cargo da administração condominial implementá-las, caso queira, e fiscalizá-las.

Atenciosamente,

JOSÉ NAZARENO NOGUEIRA LIMA
Presidente do SINDCON/SECOVI/PA

¹ O Governador do Estado editou o Decreto Estadual nº. 800, de 31/05/2020, e, o Prefeito de Belém, o Decreto Municipal nº. 96.340, de 25/05/2020, com as alterações do Decreto nº. 96.378, de 01/06/2020.